



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 07 de julho de 2022 - EDIÇÃO: 1022 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

### COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022. Processo Licitatório nº. 053/2022, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 039/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo, sarjetas e canaletas) do município de Corrego Fundo/MG. CONTRATADA: AUREA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais). VIGÊNCIA: a partir de 07/07/2022 até 06/07/2023. Corrego Fundo, 07 de julho de 2022. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Fornecedor: 018330 - AUREA TERCEIRIZACOES E SERVIÇOS LTDA

| Item                                                                                 | Unidade | Marca            | Quantidade  | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------|--------------|----------------|-------------|
| 00001                                                                                | M²      | AUREA serv AUREA | 70.000,0000 | 70.000,0000  | 0,9000         | 63.000,0000 |
| SERVIÇOS DE LIMPEZA( CAPINA/ROÇADA, RASPAGEM DE RUA, CORTÉ DE GRAMA, ROÇADA MANUAL E |         |                  |             |              |                | Consumo     |
| Total do Fornecedor                                                                  |         |                  |             |              |                | 63.000,0000 |



UF: MG  
Município: CORREGO FUNDO  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 05/07/2022  
Folha: 1

### PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

|                                                                                                                                                                        |                                                           |                                |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Número do Processo:                                                                                                                                                    | 000053/2022                                               | Modalidade: Pregão Eletrônico  | Sequencial: 000039  |
| Data:                                                                                                                                                                  | 13/06/2022                                                | Inciso:                        |                     |
| Tipo de Apuração:                                                                                                                                                      | Menor Preço - Item                                        | Data da Apuração:              | 05/07/2022          |
| Comissão de Licitação:                                                                                                                                                 | Portaria nº 068/2022 - Comissão Permanente de Contratação | Processo de Registro de Preços |                     |
| Entrega:                                                                                                                                                               | 30/06/2022 11:59:00                                       | Abertura:                      | 30/06/2022 12:30:00 |
|                                                                                                                                                                        |                                                           | Proposta:                      | 30/06/2022 12:30:00 |
| Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA,( RASPAGEM DE RUA, CAPINA, CORTÉ DE GRAMA, ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, LIMPEZA DE MEIO FIO, BUEIROS E BOCA DE LOBO, SARGETAS E CANALETAS). |                                                           |                                |                     |

### Vencedores

Fornecedor: 018330 - AUREA TERCEIRIZACOES E SERVIÇOS LTDA

| Item                                                                                 | Unidade | Marca            | Quantidade  | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------|--------------|----------------|-------------|
| 00001                                                                                | M²      | AUREA serv AUREA | 70.000,0000 | 70.000,0000  | 0,9000         | 63.000,0000 |
| SERVIÇOS DE LIMPEZA( CAPINA/ROÇADA, RASPAGEM DE RUA, CORTÉ DE GRAMA, ROÇADA MANUAL E |         |                  |             |              |                | Consumo     |
| Total do Fornecedor                                                                  |         |                  |             |              |                | 63.000,0000 |

### Desclassificados por empate

Não houve empate

### Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

### Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

### Inaptos

Não houve inaptos

### Frustrados

| Item | Unidade | Marca | Quantidade | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|-------|------------|--------------|----------------|-------------|
|      |         |       | 0,0000     | 0,0000       | 0,0000         | 0,0000      |

Observações: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo, sarjetas e canaletas) do município de Corrego Fundo/MG.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

Objeto: Prestação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos de Córrego Fundo/mg.

Diante do que dos autos consta, sobretudo, das justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e da Procuradoria do Município de Córrego Fundo, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, amparada no inc. III, do art. 74, da Lei n. 14.133/21, **AUTORIZO** nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, a contratação direta, conforme ato exarado pela Comissão Permanente de Contratação em 04 de julho de 2022, favorável à Prestação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos de Córrego Fundo/mg, sendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

E, estando todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes legais, determino que seja seu resumo publicado na forma legal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

**Córrego Fundo/MG, 07 de julho de 2022.**

**Danilo Oliveira Campos**

**Prefeito**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Modalidade: Credenciamento**

**Edital nº.: 002/2022**

**Recorrente: PASCHOAL COSTA NETO**



**REFERÊNCIA:** Edital de Credenciamento para contratação de prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Córrego Fundo/MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado por PASCHOAL COSTA NETO, leiloeiro público oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n°. 584, inscrito no CPF n°. 012.596.846-95 e carteira de identidade n°. MG-6.615.470, com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora do Carmo n°. 1650/42, bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, Cep.: 30.330-000.

O Recorrente se insurge contra a decisão que o inabilitou no referido credenciamento, sob o argumento de que o mesmo apresentou comprovante de endereço e certidão negativa de falência do município de Nova Lima e certidão de regularidade para com a fazenda municipal do município de Belo Horizonte.

Alega que possui residência e domicílio em locais distintos, o que é comum e assegurado pelo Código Civil. Afirma que possui residência no município de Nova Lima, conforme comprovante juntado nos documentos de habilitação e o seu domicílio é exercido na cidade de Belo Horizonte, onde atua como Leiloeiro.

Assevera que a documentação foi apresentada em estrita observância às normas editalícias.

Nesse contexto, pugnou pelo provimento do recurso para que a decisão seja anulada e seja o Recorrente declarado apto a prosseguir no pleito.

Em síntese, é o relatório.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

*A priori*, deve-se consignar que o Edital de Credenciamento n° 002/2022, inerente à “contratação de prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade



do Município de Córrego Fundo/MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial. “, trouxe requisitos taxativos para a habilitação.

Nessa senda, o Recorrente frisou que o edital é a lei interna da licitação e tanto a Administração Pública quanto os licitantes deverão respeitar as regras ali estabelecidas.

Sobre a documentação exigida para o credenciamento assim dispõe o edital:

“(…)

7.1.1. O(a)(s) leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II do Edital;

b) Cédula de Identidade e/ou documento equivalente;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**d) Comprovante de endereço;**

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

f) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Atestado de Capacidade Técnica do (s) profissional (s) leiloeiro (a) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência;

**h) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de ações patrimoniais, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.**

i) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932,



e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

j) *Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Art. 78, XVII da Lei nº. 8666/93, (Anexo III);*

k) *Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, (Anexo IV).*

l) *Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Córrego Fundo/MG, (Anexo V);*

m) *Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, (Anexo VI);*

n) *Declaração de conhecimento do edital, (Anexo VII);*

o) *Declaração que não pertence ao quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, (Anexo IX);” (grifos nosso)*

Verifica-se através da documentação juntada, que a discussão gira em torno dos documentos solicitados nas alíneas “d”, “e” e “h”.

Vejamos, na alínea “d” solicita comprovante de endereço, o edital não menciona se o comprovante de endereço deveria ser do domicílio ou sede do licitante. O recorrente juntou comprovante de endereço de sua residência em Nova Lima.

Na alínea “e” solicita Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Em relação à certidão municipal o edital foi claro ao mencionar que poderia ser do domicílio ou sede do licitante, tendo o recorrente apresentado a certidão de sua sede, qual seja Belo Horizonte.

Por derradeiro, na alínea “h” exigiu a apresentação de Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de ações patrimoniais, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não for definido na



própria certidão. Veja que em relação a essa certidão o edital não especificou se seria do domicílio ou sede do licitante, tendo o recorrente apresentado a certidão de seu domicílio.

Ainda sobre a certidão acima temos o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8666/1993, que assim dispõe:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

Conforme documentação juntada pelo o Recorrente o mesmo é Leiloeiro Oficial Autônomo, não havendo óbice legal na apresentação da certidão expedida pela Comarca de seu domicílio.

Lado outro, por se tratar de interesse público, é sabido que em um processo licitatório devem-se observar a risca os princípios que o norteiam, dentre eles o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que não só deve ser observado como obedecido.

Deixar de aceitar documentos que não são especificados no Edital (no caso, documento do domicílio ou sede do licitante) fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sobre o tema, vejamos o que ensina Hely Lopes Meirelles:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)”*





Diante do exposto, resta cristalino o entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão nº 3474/2006:

*“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO ATO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.*

*Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”*

Neste sentido temos vários Entendimentos do TCU: “Entendimento do TCU: “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”. Pag. 29 – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª edição.

Logo, impõe-se o conhecimento e provimento do Recurso formulado por PASCHOAL COSTA NETO, para que ocorra a sua devida habilitação para prosseguimento no pleito.

### III – DA CONCLUSÃO

Conheço do Recurso interposto por PASCHOAL COSTA NETO, leiloeiro público oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 584, e dou provimento para determinar a sua habilitação e prosseguimento no feito.

Nada mais para o momento.

**TAMIRIS EDUARDA DE CASTRO**  
Presidente da Comissão de Licitação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 07 de julho de 2022 - EDIÇÃO: 1022 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

### EDUCAÇÃO

Designação Julho 2022

De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021

1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

| DIA        | HORÁRIO | LOCAL DE DESIGNAÇÃO                                       |
|------------|---------|-----------------------------------------------------------|
| 08/07/2022 | 13:00   | Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo |

2 - DO QUADRO DE VAGAS

2.1 – Monitor de Educação Infantil.

| Instituição                      | Vagas | Período       |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Secretaria Municipal de Educação | 01    | Indeterminado |

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de julho de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira

Secretária Municipal de Educação

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.